

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da Apreciação Parlamentar abaixo referida, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

<b>Forma da iniciativa</b>	Apreciação Parlamentar
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	20-XIII-1. <sup>a</sup>
<b>Proponente/s:</b>	Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social (CDS)
<b>Assunto:</b>	<a href="#"><u>Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de Agosto</u></a> que “No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 131.º, pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 140.º e pelos artigos 148.º a 150.º, 156.º, 166.º e 169.º da <a href="#"><u>Lei n.º 7-A/2016</u></a> , de 30 de março, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o <a href="#"><u>Decreto-Lei n.º 185/86</u></a> , de 14 de julho, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Único de Circulação
<b>Data de entrada</b>	10/08/2016
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade* previstos na Constituição (designadamente os do n.º 1 do artigo 169.º) e no Regimento da Assembleia da República (designadamente os do artigo 189.º).	

*\* Os decretos-leis, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidos a apreciação da Assembleia da República, para efeitos de cessação de vigência ou de alteração, a requerimento de dez Deputados, nos trinta dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República”*

Notas: Tratando-se de um decreto-lei “(...) emitido ao abrigo de autorização legislativa, o Presidente da Assembleia da República deve agendar o seu debate até à sexta reunião subsequente à apresentação do requerimento de sujeição a apreciação”, nos termos do artigo 190.º do RAR.

Procedeu-se, ainda, à adequação do título do decreto-lei, conforme publicação em DR.

A assessora parlamentar,

Isabel Pereira  
Ext 11591

10/08/2016